**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2017**

Contrato que entre si celebram o **Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SCe a Empresa **TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA,** com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 8º e 13º andares, conjuntos 82 e 132, Vila Olímpia, CEP: 04548-005, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF 00.910.509/0001-71, neste ato representado por seu representante legal Sr. EDSON BASTOS ESTEVAM TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº 004.628.986-01, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação do direito de acesso e uso temporário de um ano ao Legal OneFirms Starter, para LEITURA DE JORNAIS OFICIAIS, (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS), BEM COMO PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA, E ACESSO A BASE DE CÁLCULO DE 33 PERIÓDICOS JURÍDICOS DA REVISTA DOS TRIBUNAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1**- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela licença de uso, o preço proposto de R$ 6.665,71(seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), em parcela única.

**2.2**. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda mercadoria entregue durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3** - O prazo de vigência do presente contrato é de 05/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

2.003 Manutenção das Atividades de Administração do Município

(9) 3.3.90.92.30

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**6.1.2** - Por acordo das partes:

**6.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

**7.2** - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8** - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**9** - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou

encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10** - Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**11** - A Responsabilidade Civil da CONTRATADA será limitada a um patamar máximo pré- determinado equivalente a soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO À PATENTE**

**12 –** O acesso concedido pela Thompson Reuters estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13 -** As partes e cada um dos seus agentes, empregados ou subcontratados que trabalham diretamente no Acordo, se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846/2013.

**14 -** As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nela previstas.

 **15** – A CONTRATANTE declara que concorda com o com o Código de Conduta e Ética nos negócios da CONTRATADA, disponível no website: http: //media.corporate-ir.net/Media\_files/IROL/76/76540/conduct/COBC\_portuguese.pdf e que pactuará todas as suas atividades no referido Código de Ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17** - E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 05 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Coronel Freitas**

# CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA**

# CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_